



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.993/0001-71, com sede na CLN nº 110, Bloco A, Sala 203, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP:70.753-510, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais, Senhor **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, portador do RG nº 806.842 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 417.359.001-68 e o Senhor **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 2.483.078 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 020.469.451-58.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico aos componentes de software da denominada LACUNA PKI-Suite para desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001443/2021-51.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do Processo SEI nº 0001443/2021-51 e ratificado pelo Egrégio Plenário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico aos componentes de software da denominada **LACUNA PKI-Suite** para desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aquisição de licença de uso da denominada LACUNA PKI-Suite composta pelos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> • Lacuna Web PKI para 3 subdomínios (hostnames); • Lacuna Rest PKI para até 1 servidores; • Lacuna PKI Express para até 1 servidores; 	48 meses

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Lacuna SDK para até 1 servidores;• Inclui 4 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores;• Inclui atualizações gratuitas por 48 meses. |
|--|

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2-** Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3-** Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.4-** Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27 de julho de 2021.

1.4- O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.5- O valor inicial atualizado do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1- O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data do término do prazo das licenças de uso, que será de **48** (quarenta e oito) **meses**, conforme Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

2.2- O prazo para entrega será de até **15** (quinze) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**. Esta entrega pode ser feita por liberação através de site na Internet do detentor das licenças de uso, conforme estabelece o subitem 7.1 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.4- Caso não haja qualquer irregularidade, a emissão do **Atestado de Recebimento** referente ao fornecimento das licenças dar-se-á em até **5** (cinco) **dias corridos** após a sua respectiva conclusão.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES:

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e o **Atestado de Recebimento**.

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado.

3.2- As licenças devem estar cadastradas e disponíveis, em até **15** (quinze) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, conforme o subitem 7.1 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

3.2.1- A **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Recebimento** referente ao fornecimento das licenças, em até **5** (cinco) **dias corridos** após a sua respectiva conclusão, caso não haja qualquer irregularidade.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, determinando sua substituição/correção;

3.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.3.3- As **irregularidades deverão ser sanadas** de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada para a **Comissão de Fiscalização**, que a encaminhará para o devido exame e pagamento.

3.5- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

4.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

4.2- O preço é fixo e irrevogável.

4.3- No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.4- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.40.10.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.4- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que compõe o Anexo III deste instrumento.

5.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.9- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como Anexo IV.

5.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;

6.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, que integra este Contrato como Anexo III;

6.1.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.1.7- Garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

6.1.8- Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.9- Manter, durante toda a vigência deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a celebração deste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso desta avença, algum documento perder a validade;

6.1.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

7.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.1.4- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento;

7.1.5- Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso atualizações de versões e suporte técnico aos componentes de software da denominada LACUNA PKI-Suite para desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Item	Descrição	Quantidade
Item 01	<p>Aquisição de licença de uso da denominada LACUNA PKI-Suite composta pelos seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lacuna Web PKI para 3 subdomínios (hostnames); • Lacuna Rest PKI para até 1 servidores; • Lacuna PKI Express para até 1 servidores; • Lacuna SDK para até 1 servidores; • Inclui 4 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; • Inclui atualizações gratuitas por 48 meses. 	48 meses

2. JUSTIFICATIVA

O TCESP possui como Missão institucional “Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade” e como Visão “Fiscalizar, orientar e divulgar, em tempo real, o uso dos recursos públicos, priorizando a auditoria de resultados e a aferição da satisfação social, consolidando uma imagem positiva perante a sociedade”. Para alcançar esses objetivos, faz uso de soluções com recursos de autenticação segura e assinatura digital por meio de certificados digitais padrão ICP-Brasil, como são exemplos o e-TCESP (Sistemas de Processos Eletrônicos), o SisCOE (Sistema de Contas Estaduais) e o Sistema Meritum (Sistema para Apoio a Avaliação de Desempenho de Servidores).

A utilização dos componentes de software da denominada LACUNA PKI-Suite, permitiu desenvolver essas aplicações de forma mais ágil, simples e segura, uma vez que a equipe técnica teve a sua disposição componentes de software para as principais funções relacionadas a autenticação segura e assinatura digital, desenvolvidos por empresa especializada em conformidade aos padrões pertinentes. Adicionalmente, a solução abstrai de forma transparente particularidades técnicas relacionados a integração com navegadores de internet e dispositivos de leitura de cartão, o que permite a equipe se dedicar a implementação de regras de negócio propriamente ditas, contando ainda com ampla documentação e suporte técnico em português.

Cabe ressaltar que uma vez absorvido o conhecimento sobre sua utilização pela equipe e tendo sido bem-sucedida sua integração aos sistemas mencionados, a substituição da solução se mostra inviável em virtude do alto custo e do tempo de desenvolvimento necessários, bem como implicaria em riscos consideráveis a continuidade das atividades críticas realizadas pelos sistemas nos quais é utilizada.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO**3.1 Características gerais****3.1.1 A solução deve atender aos seguintes requisitos**

- 3.1.1.1 A solução estar em conformidade ao padrão ICP-Brasil;
- 3.1.1.2 A solução deve apresentar documentação técnica dos componentes em português, com descrição dos métodos, modelo de dados e exemplos de utilização;
- 3.1.1.3 Os componentes da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;
- 3.1.1.4 A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para seu funcionamento;

3.2 A solução Lacuna PKI Suite deverá ser composta ao menos dos componentes abaixo e capaz de realizar as seguintes funcionalidades:**3.2.1 Componente Client-Side Para Assinatura Digital Via Navegadores De Internet (Lacuna Web PKI)**

- 3.2.1.1 Plugin para navegadores que possibilita acesso aos certificados digitais do usuário a partir de páginas web;
- 3.2.1.2 Deve ser fornecido em forma de extensão para os navegadores de internet Google Chrome e Mozilla Firefox, permitindo a assinatura digital de documentos por meio da interação com certificados digitais da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), dos tipos A1 (arquivo) e A3 (dispositivo criptográfico), instalados e conectados na máquina do usuário.
- 3.2.1.3 A extensão deve suportar utilização em sistemas operacionais baseados em Microsoft Windows, Mac OS e GNU/Linux.
- 3.2.1.4 Considerando que os navegadores de internet atuais não entregam suporte para applets Java e nem para ActiveX, não serão aceitos componentes para assinatura digital via navegadores de internet que necessitem de applets Java ou recursos de ActiveX.
- 3.2.1.5 A instalação do componente não deve exigir privilégios administrativos no sistema operacional do computador do usuário.
- 3.2.1.6 As funções do componente devem ser acessadas com a utilização de códigos JavaScript incluídos em páginas web. Deve ser fornecida API ("Application Programming Interface") documentada para integração.
- 3.2.1.7 Deve permitir a recuperação dos certificados disponíveis (A1, A3, etc);

- 3.2.1.8 Deve permitir obter os atributos públicos do certificado (Nome, e-mail, etc);
- 3.2.1.9 Deve permitir a leitura da codificação binária de um certificado;
- 3.2.1.10 Deve permitir a assinatura dos dados (ou um hash pré-computado) com um certificado;
- 3.2.1.11 A licença de uso deste componente deve contemplar a utilização para 3 subdomínios (hostnames).

3.2.2 Componente API Rest Para Comunicação De Dados Com Aplicações Multiplataformas (Lacuna Rest PKI)

- 3.2.2.1 Componente para acesso via chamadas REST;
- 3.2.2.2 Deve permitir validação de Login com Certificado Digital;
- 3.2.2.3 Deve permitir assinatura nos padrões PDF (PAdES), CAdES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- 3.2.2.4 Deve estar em conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- 3.2.2.5 A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.

3.2.3 Componente para assinatura digital nas linguagens Java, PHP, Python e Node.js (Lacuna PKI Express)

- 3.2.3.1 Deve permitir a criação de assinaturas digitais CMS / CAdES;
- 3.2.3.2 Deve permitir a criação assinaturas digitais em PDF / PAdES;
- 3.2.3.3 Deve permitir a criação assinaturas digitais XmlDSig / XAdES;
- 3.2.3.4 Deve permitir a verificação de documentos Assinados Digitalmente;
- 3.2.3.5 Deve permitir a validação de Logins com Certificado Digital;
- 3.2.3.6 Deve permitir ser utilizado em aplicação de Servidor ou Desktop;
- 3.2.3.7 Deve estar em conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR, incluindo as políticas que necessitam de Carimbos de Tempo;
- 3.2.3.8 A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.

3.2.4 Componente para assinatura digital na plataforma .Net (Lacuna SDK)

- 3.2.4.1 Deve permitir decodificação e validação de certificados de chave pública
- 3.2.4.2 Deve permitir decodificação, validação e emissão de certificados de atributo
- 3.2.4.3 Deve permitir a criação e validação de assinaturas padrão CMS e CAdES
- 3.2.4.4 Deve permitir a criação e validação de assinaturas padrão PAdES
- 3.2.4.5 Deve permitir criação e validação de assinaturas padrão XMLDSig e XAdES
- 3.2.4.6 A licença de uso do componente deve contemplar a utilização em 01 servidor.

4. LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO

4.1 Deverão ser fornecidas licenças de uso para a solução Lacuna PKI Suite, pelo período de 48 meses, período no qual atualizações de versões dos componentes deverão ser fornecidas sem cobrança adicional (Item 1 do Objeto).

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e garantia pelo período do contratado.

5.2 Por Garantia define-se que seja o prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de softwares que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3 Estão inclusas as atividades relacionadas a orientações sobre uso dos componentes de software, interpretações das documentações e auxílio para identificação de problemas na implementação ou utilização dos recursos e funcionalidades dos componentes de software.

5.4 Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados num regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de expediente do CONTRATANTE), mediante agendamento com o mesmo;

5.4.1 A critério do CONTRATANTE, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.5.1 Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.5.2 Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do CONTRATANTE.

5.5.3 Condições específicas para o suporte técnico, contatos a partir da abertura de chamado junto a central de atendimento:

5.5.4 O tempo máximo de resposta (primeiro contato do especialista) é de 4h.

5.5.5 O tempo máximo de atendimento é até o final do expediente do dia seguinte (NBD – Next Business Day).

5.5.6 O sistema deverá se manter disponível em, no mínimo, 94% do tempo, apurado anualmente.

6. COMPATIBILIDADE COM AMBIENTE DO TCESP

6.1 Para efeitos desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura do CONTRATANTE, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente.

6.1.1 Ambiente de Usuário:

- 6.1.1.1 Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7 ou superior;
 - 6.1.1.2 Suíte de Escritório: Microsoft Office 2007 ou superior;
 - 6.1.1.3 Visualizador PDF: Adobe Reader 9 ou superior;
 - 6.1.1.4 Java: versão 1.7 ou superior 6.1.1.5 Navegadores Web: Internet Explorer Versão 9 ou superior; Mozilla Firefox 31 ESR ou superior Google Chrome 39 ou superior;
- 6.1.2** A solução deverá ser compatível com ao menos um software de cada categoria (virtualização e sistema operacional):
- 6.1.2.1 Softwares atualmente utilizados:
 - 6.1.2.1.1 Virtualização:
 - 6.1.2.1.1.1 Microsoft Windows Server 2016 (Hyper-V);
 - 6.1.2.2 Sistemas Operacionais:
 - 6.1.2.2.1 Microsoft Windows Server 2016
 - 6.1.2.2.2 Linux (CentOS 7 ou Oracle Linux 8);
 - 6.1.2.3 Bancos de dados:
 - 6.1.2.3.1 MS SQLServer 2016
 - 6.1.2.3.2 PostgreSQL 10 e superiores
 - 6.1.2.4 Caso a solução proposta faça uso de um gerenciador de banco de dados que não os citados no item 6.1.2.3, deverá ser fornecido treinamento básico de administração do mesmo com intuito de capacitar a equipe do CONTRATANTE. Este treinamento consistirá em no mínimo de 16 (dezesesseis) horas presenciais a serem realizadas nas dependências do CONTRATANTE para uma turma de até 4 (quatro) profissionais a serem indicados pelo CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega deve ser feita em até 15 dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços. Esta entrega pode ser feita por liberação através de site na Internet do detentor das licenças de uso.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e a não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado.

ANEXO II**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP****CONTRATO Nº 42/2021****SEI - PROCESSO nº 0001443/2021-51**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso atualizações de versões e suporte técnico aos componentes de software da denominada LACUNA PKI-Suite para desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE**Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração****E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**CONTRATADA****Alexandre Rossi Swioklo – Sócio - Administrador****E-MAIL INSTITUCIONAL:** alexandres@lacunasoftware.com**Bruno Cesar Dias Ribeiro – Sócio - Administrador****E-MAIL INSTITUCIONAL:** Brunod@lacunasoftware.com

ANEXO III**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, Sócio-Administrador**, em 03/09/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, Sócio-Administrador**, em 03/09/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/09/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0392680** e o código CRC **73332860**.